



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei nº 716/96.

Em, 10 de Outubro de 1996.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS POSTOS DE MOTO-TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS==

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de Moto-Taxi neste Município de Pau dos Ferros.

Art. 2º - O número de Posto de Moto-Taxi neste Município será de 04 (quatro) que poderá funcionar individualmente com até 25 (vinte e cinco) Motos.

Art. 3º - Os locais para funcionamento será em prédio particular de livre escolha da empresa requerente, desde que fique a uma distância de 50 (cinquenta) metros dos pontos de Taxi deste Município, tendo como referencia o local de apoio.

Parágrafo Único - O alvará somente será concedido após o cumprimento das exigências legais, que visem a segurança do usuário.

Art. 4º - O serviço aludido no art. 1º será organizado e prestado por intermédio de pessoa jurídica, legalmente estabelecido, que requererá ao órgão competente do Poder Público Municipal a alvará de funcionamento.

Art. 5º - Considera requisito obrigatório para o fornecimento do alvará.

I - Que todos os veículos-motos da requerente, no ato do requerimento e no decorrer das atividades de Moto-Taxi estejam com a documentação atualizada conforme estabelece a Lei específica.

II - Que todos os condutores dos referidos veículos sejam habilitados.

III - A obrigatoriedade do uso de capacete, bem como de farda que identifique a empresa prestadora do serviço.

IV - Que os veículos estejam em perfeitas condições de oferecer boa qualidade de serviço, sem oferecer risco ao usuário.



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

V - Os veículos utilizados como Moto-Taxi, deverão passar por vistoria no órgão do DETRAN neste município que emitirá parecer prévio, sobre as condições da Moto.

VI - Os veículos, Motos, utilizados como Moto-Taxi não poderão por hipótese nenhuma ter mais de 05 (cinco) anos de uso.

VII - Deverá ser observado no local do Posto de Moto-Taxi, o direito ao sossego da vizinhança.

Art. 6º - O descumprimento destes requisitos enumerados nos Incisos do art. 5º, implicará em multa de 05 (cinco) salários mínimos, a empresa infringente.

§ 1º - A multa deverá ser paga no décimo primeiro dia útil, após a notificação, em favor do Poder Público, Fazenda Municipal, conforme ato de notificação.

§ 2º - Decorrido o prazo do pagamento anterior e não realizado o pagamento, será cobrada multa de 10% (dez por cento) ao dia, até o trigéssimo dia subsequente a notificação.

Art. 7º - Decorrido o prazo do parágrafo segundo do art. 6º sem o devido cumprimento, o órgão competente do Município cassará o alvará e dará início a cobrança da dívida via processo judicial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 10 de Outubro de 1996.

Albino Alves - Silva

Albino Alves de Oliveira
PREFEITO